

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO GABRIEL
DA PALHA, VILA VALÉRIO, ÁGUIA BRANCA E SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

REGRAS ESPECIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, do outro lado o SINDILOJAS VAREJO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO LOGISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA VALÉRIO, ÁGUIA BRANCA E SÃO DOMINGOS, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio varejista do Município de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2021/2022 e suas devidas compensações/ pagamentos como segue.

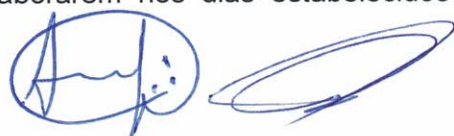
CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Horário de Trabalho
18/12/2021 (Sábado)	Sábado	8h às 18:00 horas
20/12/2021 (Segunda-feira)	Semana do Natal	8h às 20:00 horas
21/12/2021 (Terça-feira)	Semana do Natal	8h às 20:00 horas
22/12/2021 (Quarta-feira)	Semana do Natal	8h às 20:00 horas
23/12/2021 (Quinta-feira)	Semana do Natal	8h às 20:00horas
24/12/2021 (sexta- feira)	Véspera de natal	8h ás 20:00horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO:As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá considerar seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: A empresa fornecerá lanche gratuito (pão com presunto e queijo ou carne moída e suco natural ou refrigerante ou café com leite) a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda.



CLAUSULA QUARTA –DA COMPENSAÇÃO:As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Dias/Horas Folga
28/02/2022 (Segunda-feira)	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
01/03/2022 (Terça-feira)	Carnaval	Fechado(Proibido o labor dos empregados)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100%(cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLAUSULA QUINTA –DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

CLAUSULA SEXTA –Que os acordos e/ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade da norma coletiva, salvo se está for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

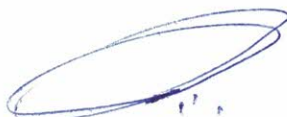
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de março de 2022.

São Gabriel da Palha – ES, 26 de novembro de 2021



ISMAEL VITOR BECIGO

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



Rodrigo Oliveira Rocha

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCIARIOS**



AUDENIR GOMERI

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos/ES**